



Comissão Europeia

MEMORANDO

Bruxelas, 9 de outubro de 2013

## **Modernização da Diretiva relativa às Qualificações Profissionais - perguntas frequentes**

### **1. De que trata a Diretiva relativa às Qualificações Profissionais?**

Segundo a legislação ou a regulamentação nacionais, o exercício de certas profissões pode estar dependente da posse de determinadas qualificações, nomeadamente para as pessoas que pretendam trabalhar como contabilistas, arquitetos, engenheiros ou fisioterapeutas. Os requisitos de formação para a obtenção dessas qualificações profissionais podem diferir de país para país e, por conseguinte, dificultar bastante ou até mesmo impossibilitar o exercício de uma profissão noutro Estado-Membro.

Há algumas décadas, uma pessoa que era um profissional totalmente qualificado num dos países da UE não corresponderia necessariamente aos requisitos para exercer a profissão noutro país comunitário a menos que tivesse realizado um curso de formação completo neste último (Estado-Membro de acolhimento). Para ultrapassar essa dificuldade já foram introduzidas regras europeias com vista ao reconhecimento mútuo de qualificações. Essas regras foram consolidadas na Diretiva relativa às Qualificações Profissionais que entrou em vigor em 2005.

A Diretiva relativa às Qualificações Profissionais ([Diretiva 2005/36/CE](#)) aplica-se aos cidadãos da UE. Os nacionais de outros países também podem usufruir de direitos ao abrigo de outras leis europeias (que não vinculam necessariamente todos os Estados-Membros): familiares de cidadãos da UE ([Diretiva 2004/38/CE](#)), residentes de longa duração ([Diretiva 2003/109/CE](#)), refugiados ([Diretiva 2004/83/EC](#)), titulares do “cartão azul” ([Diretiva 2009/50/CE](#)) e investigadores ([Diretiva/2005/71/EC](#)).

### **2. Como é que o reconhecimento de qualificações funciona na prática, ao abrigo da Diretiva atual?**

Se um profissional desejar mudar-se para outro Estado-Membro a fim de se estabelecer por conta própria ou trabalhar como assalariado numa nova entidade patronal, na sua área profissional, pode ter de solicitar o reconhecimento das suas qualificações profissionais. O processo difere consoante a legislação nacional do Estado-Membro em causa. A Diretiva atual oferece vias diferentes:

- Para um **número limitado de profissões** a Diretiva permite o **reconhecimento automático** das qualificações. Isto significa que o Estado de acolhimento só tem a faculdade de verificar se as qualificações estão em conformidade com o que é exigido ao abrigo da Diretiva. Profissionais como médicos, dentistas, enfermeiros, parteiras, farmacêuticos, cirurgiões veterinários e arquitetos obtêm o reconhecimento automático das suas qualificações com base nos requisitos mínimos de formação acordados à escala comunitária em toda a UE. Por exemplo, um médico neerlandês que se tenha formado nos Países Baixos deve ser reconhecido como médico em todos os outros Estados-Membros. O mesmo se aplica aos profissionais dos setores de artesanato, comércio e indústria que possam demonstrar experiência profissional relevante como profissionais a título independente ou como gestores de uma empresa. Para os advogados existem instrumentos jurídicos distintos, que permitem o reconhecimento mútuo do registo e do título de advogado no país de origem.

- Para a grande maioria dos profissionais o chamado “**regime geral**” **permite o reconhecimento mútuo de qualificações**. Os Estados-Membros procedem numa base caso a caso e têm bastante margem de decisão em termos de concessão de acesso a uma determinada profissão. Em princípio, o acesso a profissões regulamentadas é concedido às pessoas que estejam em condições de demonstrar ser totalmente qualificadas no seu país de origem. Apenas nos casos em que as qualificações individuais sejam substancialmente diferentes das do país de acolhimento ou a experiência profissional não atinja o nível dos requisitos do país de acolhimento podem ser impostas medidas de compensação para colmatar a disparidade. Nesse caso, a Diretiva permite aos cidadãos optar entre um período de exercício da profissão supervisionado (“período de adaptação”) ou um teste de aptidão. A aprovação em qualquer uma destas modalidades deve permitir o acesso individual sem restrições à sua área de atividade.

- Se um profissional pretender trabalhar ou prestar serviços noutra Estado-Membro, numa **base temporária e/ou ocasional**, em princípio pode fazê-lo sem verificação prévia das suas qualificações (à exceção das profissões que tenham implicações na saúde ou na segurança públicas). Não é necessário requerer o reconhecimento num Estado-Membro de acolhimento. A Diretiva permite apenas aos Estados-Membros recolherem informações sobre o estatuto dos trabalhadores temporários e ocasionais numa declaração anual. Este procedimento exige que o profissional comunique a sua intenção de prestar serviços num determinado Estado-Membro e forneça informações mais pormenorizadas acerca do seu estabelecimento, seguro e competência profissionais num dos outros Estados-Membros. A Diretiva de 2005 permitiu aos profissionais que se desloquem numa base temporária e ocasional obter mais flexibilidade para exercer a sua atividade em qualquer país da UE. Para informações mais detalhadas, consultar o guia do utilizador que foi publicado em dezembro de 2009:

[http://ec.europa.eu/internal\\_market/qualifications/docs/guide/users\\_guide\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/internal_market/qualifications/docs/guide/users_guide_en.pdf)

### **3. Que profissões estão regulamentadas na UE?**

Existem aproximadamente 740 categorias de profissões regulamentadas nos 28 Estados-Membros. Uma profissão regulamentada implica que o acesso à profissão está subordinado à posse de qualificações específicas, como um diploma universitário. Para saber mais sobre as profissões especificamente regulamentadas nos Estados-Membros, consultar a Base de Dados das Profissões Regulamentadas (compilada a partir de informações disponibilizadas pelos Estados-Membros):

[http://ec.europa.eu/internal\\_market/qualifications/regprof/index.cfm?fuseaction=home.ho\\_me](http://ec.europa.eu/internal_market/qualifications/regprof/index.cfm?fuseaction=home.ho_me)

### **4. Porque é que foi necessário modernizar a Diretiva relativa às Qualificações Profissionais tão pouco tempo depois da sua entrada em vigor?**

Embora o objetivo principal da Diretiva 2005 fosse simplificar o quadro legislativo, consolidando as Diretivas que foram separadamente adotadas desde a década de 1960, a Diretiva modernizada concentra-se em levar a Diretiva até ao século XXI e adaptá-la a um mercado de trabalho em evolução. A nova Diretiva coloca uma grande ênfase na aplicação das tecnologias modernas aos procedimentos de reconhecimento para contornar a burocracia e agilizar os procedimentos. Por exemplo, a utilização sistemática do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI) para a Carteira Profissional Europeia vai simplificar os procedimentos de reconhecimento para os candidatos e as autoridades competentes (ver as perguntas 5 e 7).

A modernização da Diretiva também responde à necessidade de dispor de um sistema de reconhecimento de qualificações mais eficaz, que contribua para promover a mobilidade dos profissionais em toda a Europa. Pelo menos 15% de todos os casos da [SOLVIT](#) (rede de resolução de problemas on-line) nos últimos anos estão relacionados com problemas de qualificações profissionais. Portanto, existia uma clara necessidade de simplificação. Além disso, estima-se que a população em idade ativa de muitos Estados-Membros sofra uma diminuição de 6 milhões (1 milhão nos cuidados de saúde) até 2020, ao mesmo tempo que a procura de mão-de-obra altamente qualificada continua a aumentar. Está previsto um aumento da procura de profissionais altamente qualificados, de mais de 16 milhões de postos de trabalho na União Europeia, entre a data atual e 2020. Na mesma linha, vão ser necessários profissionais formados em escolas profissionais, como no setor do artesanato. Do ponto de vista do mercado, para fazer face a este grande aumento da procura é essencial que as qualificações dos profissionais móveis da UE sejam

reconhecidas de forma rápida, simples e fiável. Além disso, o envelhecimento da população da Europa vai provocar lacunas nos mercados de trabalho de muitos Estados-Membros. Os trabalhadores móveis podem contribuir para colmatar essas lacunas. A escassez de oferta de mão-de-obra requer um sistema eficiente de reconhecimento de qualificações dos profissionais.

Assim, o Ato para o Mercado Único, de abril de 2011 ([IP/11/469](#)), em que a Comissão Europeia identificou 12 alavancas para estimular o crescimento e recuperar simultaneamente a confiança dos consumidores no Mercado Único, destacou a modernização da legislação sobre o sistema de reconhecimento de qualificações profissionais como a principal medida para melhorar a mobilidade dos cidadãos da UE no mercado único.

## 5. A nova Diretiva é uma evolução ou uma revolução?

Nesta reforma trata-se de uma modernização da atual Diretiva relativa às Qualificações Profissionais e não de uma Diretiva completamente nova. Baseia-se essencialmente nos resultados das regras existentes, desenvolvendo-as sempre que necessário. No entanto, também introduz características totalmente inovadoras, como a Carteira Profissional Europeia.

A modernização da Diretiva não constitui uma mudança radical da política em matéria de reconhecimento das qualificações profissionais. Pelo contrário, reafirma a filosofia que está subjacente ao reconhecimento e à confiança mútuos entre os Estados-Membros e explora formas inovadoras de a refletir melhor na prática. Em particular, não afeta o princípio fundamental do reconhecimento automático de qualificações para certas profissões.

Introduz novas formas de maximizar o potencial das ferramentas e estruturas existentes, como o [Sistema de Informação do Mercado Interno](#) (ver também [IP/10/1022](#)) e os [Pontos Únicos de Contacto](#) (portais de governo eletrónico para empresários do setor de serviços).

## 6. Quais são os principais elementos da Diretiva modernizada?

**(1) A introdução de uma Carteira Profissional Europeia** vai oferecer aos profissionais interessados a possibilidade de beneficiarem do reconhecimento mais fácil e mais célere das suas qualificações. Também deverá facilitar a mobilidade temporária. A Carteira será disponibilizada de acordo com as necessidades expressas pelas profissões. Está ligada a um procedimento de reconhecimento otimizado, realizado no âmbito do Sistema de Informação do Mercado Interno ([IMI](#)) existente, e assumirá a forma de um certificado eletrónico, permitindo ao profissional prestar serviços ou estabelecer-se num outro Estado-Membro. Ver também a pergunta 7.

**(2) Melhor acesso à informação e acesso aos serviços de governo eletrónico:** Os Estados-Membros disponibilizarão toda a informação sobre o reconhecimento de qualificações (em particular, uma lista das autoridades competentes e dos documentos necessários) através dos Pontos Únicos de Contacto que foram criados ao abrigo da Diretiva de Serviços e já estão em funcionamento. Os profissionais também terão a possibilidade de completar os procedimentos de reconhecimento on-line. Além disso, os pontos de contacto nacionais existentes vão tornar-se centros de apoio responsáveis pela prestação de serviços de aconselhamento e ajuda em casos individuais.

**(3) Modernização dos requisitos de formação mínimos harmonizados:** A Diretiva revista introduz alterações na definição dos requisitos de formação mínimos para os profissionais que beneficiem do reconhecimento automático (médicos, enfermeiros, parteiras, dentistas, farmacêuticos, cirurgiões veterinários e arquitetos).

- **Para os médicos,** a Diretiva revista esclarece que a habilitação médica básica deve consistir em 5.500 horas de formação, que podem ser realizadas num mínimo de cinco anos. Além disso, a Diretiva revista introduz a possibilidade de os Estados-Membros concederem isenções especiais a médicos especialistas que pretendam realizar uma segunda especialização e introduz um regime de direitos adquiridos específico para certos médicos qualificados na Itália.

- **Para os enfermeiros,** a Diretiva revista prevê a introdução de uma lista de competências comum que

complementaria os conhecimentos e competências já existentes e as matérias de formação para os cursos. Essas competências destinam-se a garantir um resultado igual de toda a formação em enfermagem independentemente de o curso ter sido realizado ao nível universitário ou numa escola profissional e de a formação em enfermagem ter sido iniciada 10 ou 12 anos após o ensino geral. Além disso, a nova Diretiva estende o âmbito do regime de direitos adquiridos aos enfermeiros romenos e cria um mecanismo revisto de programa de atualização a introduzir pelas autoridades romenas neste domínio. O regime de direitos adquiridos específico dos enfermeiros qualificados na Polónia foi suprimido para que os enfermeiros polacos que obtiveram a sua formação antes da adesão da Polónia beneficiem do mesmo tratamento que os enfermeiros formados noutros Estados-Membros que aderiram à UE em 2004.

- **Para os dentistas**, a Diretiva alterada atualiza o requisito de formação mínima para especificar que tem de consistir em 5.000 horas de formação. Além disso, a Diretiva revista introduz a possibilidade de os Estados-Membros concederem isenções parciais a dentistas especialistas que pretendam realizar uma segunda especialização e permite a introdução de novas especialidades dentárias comuns a pelo menos dois quintos dos Estados-Membros. A Diretiva revista prevê o reconhecimento automático das qualificações adquiridas antes do fim do período de transposição da Diretiva e cria um regime de direitos adquiridos para os médicos qualificados em Espanha.

- **Para os cirurgiões veterinários**, a lista de competências é alterada em conformidade com os desenvolvimentos mais recentes da profissão.

- **Para as parteiras**, a Diretiva revista atualiza o nível de acesso à formação de parteira de 10 para 12 anos de ensino geral para as parteiras que comecem a sua formação profissional diretamente após concluírem o ensino geral. Assim, a Diretiva alterada não exige que os Estados-Membros introduzam o requisito de formação universitária para as parteiras e também permitirá aos Estados-Membros criar soluções equivalentes aos 12 anos de escolaridade. As parteiras que tiverem iniciado a sua formação antes da entrada em vigor da nova Diretiva beneficiarão mesmo assim do reconhecimento automático porque os seus direitos adquiridos serão protegidos. A mudança para 12 anos de escolaridade reflete a evolução da profissão de parteira e a tendência internacional na formação necessária para o exercício da mesma. Foi suprimido um regime de direitos adquiridos específico das parteiras qualificadas na Polónia, como no caso dos enfermeiros polacos.

- **Para os farmacêuticos**, a Diretiva alterada atualiza a lista de atividades dos farmacêuticos em conformidade com os desenvolvimentos mais recentes da profissão e restringe a aplicação da exceção que permite aos Estados-Membros recusar o reconhecimento das qualificações profissionais para a abertura de novas farmácias.

- **Para os arquitetos**, a Diretiva revista define o requisito de formação em 5 anos de ensino universitário ou, no mínimo, 4 anos de ensino a tempo inteiro numa universidade, complementados por um estágio profissional supervisionado durante o mínimo de 2 anos. Esta solução oferece a flexibilidade necessária para integrar políticas diferentes nos Estados-Membros (a duração das componentes académica e prática varia de Estado-Membro para Estado-Membro).

(4) **Está prevista a criação de um mecanismo de alerta** para todas as profissões que tenham implicações na segurança dos doentes e as profissões ligadas à educação de menores, incluindo o ensino infantil e pré-escolar (que são regulamentadas). Efetivamente, a Diretiva revista introduz a obrigação, para as autoridades competentes de um Estado-Membro, de informar as autoridades competentes de todos os outros Estados-Membros sobre um profissional que tenha sido proibido, ainda que temporariamente, de exercer a sua atividade profissional ou que tenha utilizado documentos falsos. Este intercâmbio de informações basear-se-á na aplicação do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI).

(5) **Princípios de formação comuns:** a Diretiva modernizada introduz a possibilidade de criar “quadros de formação comuns” e “testes de formação comuns”, destinados a oferecer uma nova via para o reconhecimento automático. Um quadro de formação comum deve basear-se num conjunto comum de conhecimentos, aptidões e competências necessárias para exercer uma profissão. Pode ser criado um quadro ou teste de formação comum se a profissão em causa ou o ensino e a formação que conduzem à profissão estiverem regulamentados em pelo menos um terço dos Estados-Membros. As qualificações obtidas nesses quadros de formação comuns devem ser automaticamente reconhecidas nos outros

Estados-Membros participantes. As especialidades de profissões setoriais também podem estabelecer princípios de formação comuns. A Comissão tem a possibilidade de introduzir esses quadros através de atos delegados. Os Estados-Membros podem ser isentos da aplicação de quadros ou testes de formação comuns em condições específicas.

**(6) Exercício de avaliação mútua das profissões regulamentadas:** é introduzido um novo mecanismo na Diretiva para garantir maior transparência e justificação das profissões regulamentadas. Os Estados-Membros terão de apresentar uma lista das suas profissões regulamentadas e das atividades que lhes estão reservadas e justificar a necessidade de regulamentação. Numa fase seguinte deverá realizar-se um exercício de avaliação mútua facilitado pela Comissão Europeia. Numa Comunicação de 2 de outubro de 2013, a Comissão apresentou um plano de trabalho para efetuar o mapeamento e a avaliação mútua das profissões regulamentadas (ver [IP/13/897](#)). Ver também a Pergunta 9 abaixo.

**(7) Regras para o acesso parcial a uma profissão regulamentada:** o princípio do acesso parcial – acesso a uma parte das atividades reservadas a uma determinada profissão – está incluído na nova Diretiva. Pode beneficiar profissionais que se dediquem a uma atividade económica genuína no seu Estado-Membro de origem que não exista, por direito próprio, no Estado-Membro para o qual desejam deslocar-se. Ao invés, a atividade económica pode ser executada apenas como parte de uma profissão que agrupe toda uma série de atividades. Por exemplo, um engenheiro hidráulico que viaje para um Estado-Membro onde as atividades profissionais que exerce são realizadas por engenheiros também qualificados para trabalhar em estradas, canais e portos, pode conseguir obter nesse Estado-Membro o acesso parcial à profissão. Nesse caso, só será autorizado a exercer atividades no domínio da hidráulica. Contudo, os Estados-Membros têm de aplicar este conceito numa base caso a caso e podem recusar esse acesso parcial se o mesmo for justificado por uma razão imperiosa de interesse geral. O acesso parcial não pode ser concedido a profissões setoriais. O princípio do acesso parcial decorre de uma sentença do Tribunal de Justiça da UE ([Caso C- 330/03](#)) e pode aplicar-se igualmente às profissões da saúde ([Caso C-575/11](#)).

**(8) Estender o âmbito da Diretiva a profissionais que não sejam totalmente qualificados:** os profissionais que sejam titulares de um diploma mas ainda tenham de realizar o estágio profissional antes de obterem o acesso total à profissão poderão beneficiar da Diretiva que clarifica a relação do profissional com o Estado-Membro de origem onde o profissional obteve a sua formação anterior. Este estágio profissional é exigido pela legislação de alguns Estados-Membros, por exemplo, para advogados, arquitetos e professores. Porém, os Estados-Membros podem limitar a duração da parte do estágio profissional que pode ser realizada no estrangeiro. Terão de publicar diretrizes sobre a organização e o reconhecimento de estágios profissionais realizados no estrangeiro.

**(9) Isenção dos notários:** a nova Diretiva esclarece que a Diretiva não deve aplicar-se aos notários nomeados por um ato oficial do governo. Assim, continuam a aplicar-se as disposições do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia .

**(10) Melhorar a mobilidade temporária:** a Diretiva alterada diminui o requisito de experiência profissional para os profissionais oriundos de Estados-Membros que não disponham de regulamentação e esclarece os requisitos do documento e as fases processuais.

**(11) Comparação de qualificações e recurso a medidas de compensação segundo o regime geral:** a nova Diretiva suprime a possibilidade de as autoridades competentes recusarem a aplicação com base na classificação dos níveis de ensino definidos no Artigo 11 da Diretiva atual (classificações de qualificações com base em cinco níveis de ensino), exceto no caso de o profissional ser titular de um certificado de competência de nível “a” e o requisito do Estado-Membro de acolhimento ser de nível “e”. Em todos os outros casos, os Estados-Membros têm de reconhecer a qualificação mas podem impor o tipo de medida de compensação ou, no caso de um pedido de nível “a” para nível “d”, um período de adaptação e um teste de aptidão. A classificação dos níveis de ensino mantém-se, mas deve passar a ser utilizada apenas como ponto de referência para comparar qualificações e avaliar a necessidade de medidas de compensação. A proposta inclui igualmente a obrigação, para as autoridades competentes, de justificarem melhor as suas decisões de imposição de medidas de compensação.

**(12) Regras m matéria de aptidões linguísticas:** a Diretiva revista esclarece que a verificação dos conhecimentos linguísticos de um profissional só deve ser efetuada após o Estado-Membro reconhecer as

qualificações, mas pode ocorrer antes de o profissional aceder à profissão. No caso de profissões que têm implicações para a segurança dos doentes, as autoridades competentes podem efetuar controlos linguísticos sistemáticos. Nas outras situações, o controlo linguístico só pode ser realizado se as autoridades competentes tiverem dúvidas sérias e concretas acerca dos conhecimentos linguísticos do profissional. De qualquer modo, o controlo linguístico deve ser limitado ao conhecimento de uma língua oficial ou administrativa do Estado-Membro de acolhimento.

**(13) Desenvolvimento profissional contínuo:** segundo a nova Diretiva, os Estados-Membros terão de garantir que as profissões setoriais (médicos, enfermeiros, parteiras, dentistas, farmacêuticos, cirurgiões veterinários e arquitetos) possam atualizar os seus conhecimentos, aptidões e competências através do desenvolvimento profissional contínuo. A Comissão lançou recentemente um estudo (Concurso n.º [EAHC/2013/Health/07](#)) sobre a revisão e mapeamento do desenvolvimento profissional contínuo e da aprendizagem ao longo da vida para os profissionais da saúde na UE.

## **7. Em que consiste a Carteira Profissional Europeia e como vai funcionar?**

A Carta Profissional Europeia é uma ferramenta inovadora que se destina facilitar o exercício de uma atividade profissional noutro Estado-Membro. A sua introdução para uma determinada profissão exige a adoção de outros atos de execução pela Comissão.

A Carteira Profissional Europeia consistirá essencialmente num certificado eletrónico que será transmitido entre as autoridades competentes através do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI). Portanto, não deverá assumir a forma de um cartão inteligente ou qualquer outro tipo de cartão físico, uma vez que correria o risco de falsificação ou desatualização.

A Carteira Profissional Europeia pode estar disponível a título opcional para as profissões interessadas e os profissionais podem utilizá-la independentemente de pretenderem estabelecer-se ou prestar serviços de forma permanente ou temporária em qualquer país da UE.

A introdução da Carteira Profissional Europeia responde à necessidade de simplificar os procedimentos de reconhecimento. Baseia-se numa maior participação das autoridades competentes do Estado-Membro de origem. Estas comunicarão qualquer informação necessária sobre o profissional às autoridades competentes do Estado-Membro de acolhimento, através do sistema de IMI. A Carteira Profissional também pode retirar grande parte da carga e dos custos administrativos dos ombros do profissional e agilizar o processo porque o Estado-Membro de origem deverá ajudar o profissional (por exemplo, confirmando que o seu diploma é válido).

Com uma Carteira Profissional Europeia:

- os profissionais interessados em prestar serviços noutros Estados-Membros temporariamente poderão utilizar a sua Carteira Profissional durante 18 meses, sem mais requisitos administrativos;
- as autoridades competentes dos Estados-Membros de origem e de acolhimento colaborarão mais estreitamente a fim de verificar as qualificações dos profissionais, tirando partido do potencial do IMI que também tem capacidade para processar um grande número de pedidos de carteiras.
- o reconhecimento tácito das qualificações profissionais será possível se o Estado-Membro de acolhimento não respeitar os prazos atribuídos para tratar do pedido de reconhecimento. Contudo, se o Estado-Membro de acolhimento não receber todas as informações necessárias para tomar uma decisão, pode recusar-se a emitir a Carteira.

## **8. Como podem as profissões interessadas obter o direito de utilizar a Carteira Profissional?**

As profissões interessadas em utilizar a Carteira Profissional Europeia devem manifestar o seu interesse a nível europeu, por exemplo, através de uma organização profissional europeia. A Comissão tem o direito de iniciativa relativamente aos atos de execução e consultará os profissionais e os Estados-Membros para sondar o interesse na Carteira Profissional Europeia. Enfermeiros, médicos, engenheiros e guias de

montanha já expressaram interesse em utilizar uma carteira deste tipo. A Comissão vai brevemente publicar um pedido de comunicação do interesse na Carteira Profissional Europeia.

## **9. A Diretiva prevê o exercício de avaliação mútua das profissões regulamentadas. Qual é a sua finalidade?**

Nos 28 Estados-Membros, a Diretiva relativa às Qualificações Profissionais aplica-se a aproximadamente 740 categorias de profissões regulamentadas. A justificação para regulamentar as profissões é óbvia em muitos casos (43% das profissões regulamentadas pertencem ao setor da saúde e 9% ao setor da educação), mas é essencial que os Estados-Membros verifiquem que profissões regulamentadas existem no seu território nacional e quais as razões da regulamentação dessas profissões.

A Diretiva modernizada introduz a obrigação, para os Estados-Membros, de enumerar e descrever as profissões que regulamentam (incluindo as atividades reservadas a profissionais qualificados) e explicar porque é que a regulamentação é necessária. Além disso, a Diretiva prevê a avaliação mútua das legislações nacionais que regulam as profissões. Esse exercício permitirá compreender melhor as razões da regulamentação das profissões e incentivará os Estados-Membros a comparar as suas políticas em matéria de regulamentação e a partilhar as melhores práticas.

Para implementar as disposições da Diretiva, a Comissão publicou, em 2 de outubro de 2013, uma [Comunicação](#) que define o programa de trabalho para o exercício de transparência.

## **10. A modernização vai conduzir a requisitos menos rigorosos, colocando em risco a qualidade dos serviços e a proteção dos consumidores?**

Não. Um dos objetivos da modernização é garantir uma qualidade consistentemente elevada dos serviços em toda a UE. Para tal, a Diretiva revista introduz um mecanismo de alerta relativamente aos profissionais de saúde, clarifica as regras que se aplicam ao controlo das aptidões linguísticas e atualiza os requisitos de formação mínimos para médicos, enfermeiros, parteiras, dentistas, farmacêuticos, cirurgiões veterinários e arquitetos.

## **11. Quando é que o cidadão pode beneficiar de todas as alterações introduzidas pela Diretiva?**

A Diretiva prevê um período de transposição de dois anos para os Estados-Membros. Todavia, no que concerne aos requisitos de formação mínimos introduzidos para as parteiras, os Estados-Membros terão de aplicar as leis, regulamentos e disposições administrativas necessários para os cumprir no prazo de 6 anos após a entrada em vigor da nova Diretiva.

## **12. Dois exemplos concretos de como o reconhecimento é efetuado:**

*Exemplo 1:* Hans é um enfermeiro de cuidados gerais da Alemanha que obteve as suas qualificações em Berlim. Fala francês e pretende mudar-se para Bordéus a fim de trabalhar lá como enfermeiro. Isso é possível porque os requisitos de formação dos enfermeiros de cuidados gerais foram harmonizados ao abrigo de uma Diretiva da UE. Segundo estas regras, Hans tem de se dirigir às autoridades competentes do país para demonstrar as suas qualificações, neste caso o Ministério Francês da Saúde. O Ministério deve conceder-lhe o reconhecimento automático num período não superior a três meses, após o qual Hans pode começar a trabalhar permanentemente em França. As autoridades competentes podem diferir de Estado-Membro para Estado-Membro. No caso da França, Hans escreveu para o Ministério da Saúde; se pretendesse trabalhar no Reino Unido, teria de se candidatar junto de uma entidade nacional ou, se fosse na Alemanha, de uma autoridade regional.

A irmã mais nova de Hans, Ulrike, é enfermeira pediátrica e gostaria de ir com o irmão para Bordéus. Contudo, como enfermeira pediátrica, não está abrangida pelo mesmo procedimento de reconhecimento automático que o irmão. Isto porque os enfermeiros que não são enfermeiros gerais não são reconhecidos ao abrigo das regras de reconhecimento automático da UE. No seu caso, teria de se dirigir ao Ministério Francês da Saúde que a avaliaria numa base individual. A formação que recebeu na Alemanha seria

considerada e comparada face aos requisitos franceses. Se o Ministério Francês concluísse que as suas qualificações não atingiam o nível exigido em França, Ulrike poderia ter de se submeter a mais testes ou a um período experimental. Segundo a Diretiva, a decisão do Ministério Francês de exigir que Ulrike se submetesse a um teste ou a período de formação teria de ser tomada no prazo máximo de quatro meses.

**Exemplo 2:** Anne é uma engenheira do Reino Unido que procura melhores oportunidades de emprego noutro país da UE. Contudo, os requisitos de formação para os engenheiros não estão harmonizados ao nível comunitário e podem diferir de Estado-Membro para Estado-Membro. Anne pode verificar se o acesso à sua profissão está regulamentado por uma certa qualificação no país para onde deseja ir trabalhar (por exemplo, um determinado número de anos de ensino universitário). Anne veria que em França e na Alemanha, por exemplo, o acesso à sua profissão não está regulamentado, ao passo que na Grécia, na Itália e na Espanha existe legislação nacional para muitos tipos de engenheiros. Para exercer a profissão nestes países, Anne teria de se dirigir às autoridades competentes do país e seria avaliada com base na formação que recebeu no Reino Unido. Se existissem diferenças substanciais entre a sua formação e a que é obtida, por exemplo, em Espanha, as autoridades competentes espanholas poderiam exigir a realização de mais testes ou um período experimental. Tal como no caso de Ulrike, a avaliação de Anne teria de ser efetuada no prazo de quatro meses.

### **13. Quantos cidadãos tentaram obter o reconhecimento da sua profissão?**

Até à data mais de 265.000 profissionais recorreram às regras da UE para obter o reconhecimento das suas qualificações profissionais desde 1998, ano em que os Estados-Membros começaram a recolher estatísticas. (Estima-se que o número real seja muito mais elevado, uma vez que as estatísticas notificadas eram incompletas e, de qualquer modo, não abrangiam profissionais que se deslocavam numa base temporária).

### **14. Etapas seguintes**

A adoção formal pelo Conselho está prevista para as próximas semanas. Após a publicação da Diretiva no Jornal Oficial da UE, a Diretiva entrará em vigor e os Estados-Membros terão dois anos para a transpor para o direito nacional.